

RESOLUÇÃO Nº 1150, DE 24/02/2025
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1215

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE E DEMAIS CAMPANHAS NAS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES TRANSMITIDAS PELA TV CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos voltados para o combate à dengue e demais campanhas de utilidade pública durante as transmissões das sessões da Câmara Municipal pela TV Câmara, com o objetivo de promover o acesso à informação, a conscientização e a prevenção de doenças

§ 1º - Os vídeos de que tratam o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) segundos;

§ 2º - A exibição dos vídeos educativos ocorrerá antes do início das sessões transmitidas pela TV Câmara de São Sebastião do Paraíso, como medida complementar às ações de orientação à população já realizadas;

§ 3º - Os vídeos deverão ser apresentados de forma lúdica e acessível, com elementos visuais e sonoros que atraiam a atenção de crianças, adolescentes e adultos.

Art. 2º - A criação e produção dos vídeos educativos voltados para o combate à dengue e demais campanhas de utilidade pública será de responsabilidade da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

§1º - A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso poderá produzir os próprios vídeos educativos ou utilizar vídeos já produzidos por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, desde que estejam disponíveis e autorizados para esse fim;

§2º - Caso opte por utilizar vídeos disponibilizados por órgãos governamentais, a Câmara Municipal deverá garantir que o conteúdo esteja atualizado e em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata esta Resolução deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - formas de transmissão da doença;
- II - ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- III - métodos de prevenção e eliminação de criadouros do mosquito;
- IV - sintomas iniciais da doença;
- V - diferenças entre a dengue clássica e a dengue hemorrágica;
- VI - formas de evitar a transmissão da doença.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 24 de fevereiro de 2025.

AUTOR: VER. JOSE LUIZ DAS GRACAS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE